



## **Eleições Extraordinárias 30 SETEMBRO 2020**

### **Normas para a realização de despesas e apresentação de contas**

#### **Comparticipação dos encargos das candidaturas**

O Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) estipula no seu Artigo 85.º - Campanha Eleitoral: “A Ordem comparticipa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todas”.

O Regulamento de Eleições e Referendos (RER) define essas regras de comparticipação no seu Artigo 26.º - Comparticipações.

O nº 5 do referido Artigo estipula: “Os Mandatários das listas estão obrigados a apresentar, no prazo de **25 dias** após a realização das eleições, as contas da utilização das comparticipações referidas no número anterior, bem como a totalidade das despesas efetuadas e a origem das respetivas receitas.”

Ficam, assim, os mandatários das listas candidatas obrigados a apresentarem contas dos encargos efetuados com a campanha eleitoral no prazo de 25 dias (o Artigo 52.º do RER referente à contagem dos prazos estipula que os prazos correm continuamente). A apresentação de contas implica a entrega dos documentos legais que justificam as despesas e a devolução, se for esse o caso, de verbas não utilizadas ou não justificadas.

O nº 4 do Artigo 85.º do RER dá a seguinte indicação: “Os Mandatários das listas serão informados sobre a forma de apresentação das contas, aceitação e validação de documentos a entregar e sua adequação ao regime legal e contabilístico da Ordem dos Engenheiros, bem como de despesas relacionadas com deslocações durante a campanha”.

É com essa finalidade que foi elaborado este guia de Normas de apresentação das contas da comparticipação da Ordem dos Engenheiros nos encargos da campanha eleitoral para as eleições para os cargos e órgãos da Ordem dos Engenheiros.

#### **1 – Normas Gerais**

No caso de despesas superiores a 5.000,00€ (cinco mil euros) é obrigatória a solicitação às empresas a contratar, por parte das listas candidatas, dos respetivos documentos de habilitação de cada empresa, nomeadamente, documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas:

- Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
  - Participação numa organização criminosa;
  - Corrupção;
  - Fraude;
  - Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo;
  - Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista;
  - Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos.

Os documentos atrás referidos devem ser entregues no momento da apresentação das contas à OE por parte de cada candidatura.

Ainda por imperativos legais, todos os gastos efetuados a coberto das participações da Ordem dos Engenheiros têm de ser devidamente documentados (fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo) e têm de constar nos documentos os seguintes dados:

**Nome:** Ordem dos Engenheiros – Região Sul

**Número fiscal de contribuinte:** 500 839 166

**Morada:** Av<sup>a</sup> António Augusto de Aguiar, 3 D

**Código Postal:** 1069-030 Lisboa

Os gastos deverão ter sempre, como suporte, um documento contabilístico original (não pode ter escrita a designação: “Duplicado”).

Atenção à fatura-recibo passada por profissionais liberais por serviços prestados e que, na maioria dos casos, tem uma retenção de imposto na fonte (IRS). Esse documento tem de ser contabilizado no mês em que é emitido.

Verificar sempre que no documento consta a designação: Fatura (Fatura-recibo) ou Fatura simplificada. **Atenção:** Não são válidos documentos que tenham a designação de Venda a Dinheiro, Talão de Caixa, ou outro similar.

Quando sejam processadas por sistemas informáticos, todas as menções obrigatórias devem ser inseridas pelo respetivo programa informático de faturação (**não se pode escrever à mão algum dado em falta**).

## 2 – Tipos de Gastos

Listagem das despesas mais comuns e válidas desde que suportadas com documentos adequados ao regime legal e contabilístico da Ordem dos Engenheiros:

- Deslocações e estadas
  - Bilhete ou fatura de avião
  - Fatura de táxi
  - Bilhete ou fatura de comboio
  - Fatura de aluguer de viatura (incluindo o combustível gasto)
  - Documento de portagem
  - Fatura (Recibo) de estacionamento
  - Fatura de hotel
  - Fatura de refeições
- Serviços prestados
  - Faturas dos CTT (selos, envelopes, etc.)
  - Faturas de tipografias
  - Faturas de gastos com produção e design de panfletos e outros
  - Faturas de gastos de envelopagem

- Faturas dos média referente a anúncios
- Faturas de consultadoria
- Faturas de aluguer de salas e de espaços bem como dos respetivos equipamentos (quando aplicável)
- Faturas de serviços de restauração (almoços / jantares de campanha eleitoral)

Poderão, excecionalmente, ser aceites despesas com deslocações em viatura própria (0,36€/Km), devendo ser utilizado o impresso próprio para o efeito (em anexo).

Aprovado pelo Conselho Diretivo da Região Sul em 20 de janeiro de 2020

